



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**

**PROCESSO N°:** 09.01359/2021

**PREGÃO ELETRÔNICO N°:** 022/2022/SML/PVH

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, SEGURANÇA FÍSICA E PATRIMONIAL, ARMADA, E DESARMADA DIURNA E NOTURNA - SEMED

**ANÁLISE E RESPOSTA À LICITANTE**

Trata-se de julgamento à impugnação impetrada pela empresa **H R VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - CNPJ N° 10.739.606/0001-05**, em face dos termos técnicos do **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2022/SML/PVH**, de flagrado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09.01359/2021**, cujo objeto resumido é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, SEGURANÇA FÍSICA E PATRIMONIAL, ARMADA, E DESARMADA DIURNA E NOTURNA**, para atender às Unidades Administrativas desta Prefeitura de Porto Velho, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**.

**1. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE**

O Edital de Licitação, de acordo com a legislação regente, tratou do tema das impugnações contra suas disposições no **item 11**, cujos trechos que interessam à matéria transcrevo:

**11.1.** Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica **poderá propor impugnação** deste ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, via e-mail para o endereço: [pregoes.sml@gmail.com](mailto:pregoes.sml@gmail.com), respeitado o horário de funcionamento do Órgão.

[...]

**11.3.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

[...]

**11.5.** As impugnações, recursos administrativos e contrarrazões de recursos tratados neste Edital deverão ser encaminhados ao Pregoeiro(a) da Superintendência Municipal de Licitações responsável pela condução do processo, o qual deverá receber, analisar e decidi-los, no âmbito de suas competências.

**11.5.1.** Os instrumentos de que tratam este subitem (impugnações, recursos ou contrarrazões) deverão ser remetidos exclusivamente para o e-mail [pregoes.sml@gmail.com](mailto:pregoes.sml@gmail.com), respeitados os prazos definidos em lei e neste edital e ainda, observando-se em todo caso o horário de expediente deste Órgão, ou seja, dias úteis (de segunda a sexta-feira), de 8h às 14h, sob pena de não ser conhecido em razão de intempestividade;

**11.6.** O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este **Pregão** poderão ser consultados no endereço: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e/ou [www.portovelho.ro.gov.br](http://www.portovelho.ro.gov.br);

Acerca dos requisitos da razoabilidade, por se tratar grande parte de questões técnicas ao Edital de Licitação, as razões de inconformação da Empresa, serão subsidiadas no **Estudo Técnico Preliminar**,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**

bem como na **resposta técnica** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, disponíveis na íntegra no **site institucional** da **PMPVH** no link: <https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/despesas/compras/1539/?iframe=true>, para fins de resposta técnica deste Pregoeiro quanto aos termos impugnados na forma da legislação regente e do Edital.

## **2. DA IMPUGNAÇÃO**

Inicialmente, em atenção aos prazos legalmente estipulados, bem como, objetivando maior celeridade na resposta da matéria impugnada, ressalto que a peça impetrada pela licitante **H R VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA** em face do instrumento convocatório, está **disponível na íntegra no Portal da Prefeitura Municipal de Porto Velho** para ciência de todos os interessados, por meio do endereço eletrônico:

<https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/despesas/compras/1539/?iframe=true>

Por esse motivo, sem a necessidade da transcrição integral dos questionamentos aduzidos pela licitante impugnante. Nesse sentido, prossigo à análise e julgamento conforme **ITEM 3** do presente instrumento.

## **3. DA ANÁLISE E JULGAMENTO**

Inicialmente, ressalto que o **Estudo Técnico Preliminar e Resposta Técnica** da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, é o instrumento balizador das disposições constantes no Projeto Básico. Diante disso, quanto aos questionamentos impetrados pela licitante, considerando que trata-se de matéria de cunho estritamente técnico, fora das competências deste Pregoeiro, responsável pela condução do certame licitatório. Nesse sentido, reitero que o **Estudo Técnico Preliminar e Resposta Técnica da Secretaria Municipal de Educação - SEMED** serão de subsídio para fim de resposta aos pontos impugnados.

Ressalto, que o referido **Estudo e Resposta Técnica** estão disponíveis na íntegra para todos os interessados, no site institucional da Prefeitura do Município de Porto Velho por meio do endereço eletrônico:

<https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/despesas/compras/1539/?iframe=true>

Após ponderações necessárias, prossigo à análise e resposta da matéria impugnada:

### **I. RESPOSTA À EMPRESA H R VIGILÂNCIA E SEGURANÇA**

#### **a) DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO E DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Conforme pode ser constatado no item 3.2 do Edital, bem como no Anexo I do referido instrumento, o valor estimado para a licitação é de **R\$ 22.202.791,92 (Vinte e Dois Milhões, Duzentos e Dois Mil, Setecentos e Noventa e Um Reais e Noventa e Dois Centavos)**.

No mesmo sentido, em análise aos valores definidos no **ANEXO II DO PROJETO BÁSICO - ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS**, às



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

fls. 67-69 do Edital. Pode ser constatado que, o valor estimado também foi orçado no montante de R\$ 22.202.791,92 (VINTE E DOIS MILHÕES, DUZENTOS E DOIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E NOVENTA DOIS CENTAVOS). Conforme segue:

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

LOTE 01 - UNIDADES ADMINISTRATIVAS/SUPERVISIONADAS				
ITEM	DESCRIÇÃO	N.º POSTOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL (R\$)
1	12 HORAS DIURNAS - ARMADA (escala das 06:00 às 18:00 horas, de segunda-feira a domingo)	08	11.511,20	92.089,60
2	12 HORAS NOTURNAS - ARMADA (escala das 18:00 às 06:00 horas, de segunda-feira a domingo)	08	12.783,17	102.265,36
3	12 HORAS NOTURNAS - DESARMADA (escala das 18:00 às 06:00 horas, de segunda-feira a domingo)	02	12.218,61	24.437,22
VALOR TOTAL ANUAL - LOTE I R\$				2.625.506,16

LOTE 02 - ESCOLAS DA ZONA OESTE				
ITEM	DESCRIÇÃO	N.º POSTOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL (R\$)
1	12 HORAS DIURNAS - ARMADA (escala das 06:00 às 18:00 horas, de segunda-feira a domingo)	05	11.511,20	57.556,00
2	12 HORAS NOTURNAS - ARMADA (escala das 18:00 às 06:00 horas, de segunda-feira a domingo)	05	12.783,17	63.915,85
3	12 HORAS NOTURNAS - DESARMADA (escala das 18:00 às 06:00 horas, de segunda-feira a domingo)	04	12.218,61	48.874,44
VALOR TOTAL ANUAL - LOTE II R\$				2.044.155,48

LOTE 03 - ESCOLAS DA ZONA SUL				
ITEM	DESCRIÇÃO	N.º POSTOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL (R\$)
1	12 HORAS DIURNAS - ARMADA (escala das 06:00 às 18:00 horas, de segunda-feira a domingo)	09	11.511,20	103.600,80
2	12 HORAS NOTURNAS - ARMADA (escala das 18:00 às 06:00 horas, de segunda-feira a domingo)	09	12.783,17	115.048,53



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

3	<b>12 HORAS NOTURNAS - DESARMADA</b> (escala das 18:00 às 06:00 horas, de segunda-feira a domingo)	15	12.218,61	183.279,15
<b>VALOR TOTAL ANUAL - LOTE III R\$</b>				<b>4.823.141,76</b>

<b>LOTE 04 - ESCOLAS DA ZONA NORTE</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	N.º POSTOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL (R\$)
1	<b>12 HORAS DIURNAS - ARMADA</b> (escala das 06:00 às 18:00 horas, de segunda-feira a domingo)	02	11.511,20	23.022,40
2	<b>12 HORAS NOTURNAS - ARMADA</b> (escala das 18:00 às 06:00 horas, de segunda-feira a domingo)	02	12.783,17	25.566,34
3	<b>12 HORAS NOTURNAS - DESARMADA</b> (escala das 18:00 às 06:00 horas, de segunda-feira a domingo)	10	12.218,61	122.186,10
<b>VALOR TOTAL ANUAL - LOTE IV R\$</b>				<b>2.049.298,08</b>

<b>LOTE 05 - ESCOLAS DA ZONA LESTE</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	N.º POSTOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL (R\$)
1	<b>12 HORAS DIURNAS - ARMADA</b> (escala das 06:00 às 18:00 horas, de segunda-feira a domingo)	21	11.511,20	241.735,20
2	<b>12 HORAS NOTURNAS - ARMADA</b> (escala das 18:00 às 06:00 horas, de segunda-feira a domingo)	21	12.783,17	268.446,57
3	<b>12 HORAS NOTURNAS - DESARMADA</b> (escala das 18:00 às 06:00 horas, de segunda-feira a domingo)	10	12.218,61	122.186,10
<b>VALOR TOTAL ANUAL - LOTE V R\$</b>				<b>7.588.414,44</b>

<b>LOTE 06 - ESCOLAS DA ZONA RURAL - NÚCLEO DE PVH</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	N.º POSTOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL (R\$)
1	<b>12 HORAS DIURNAS - ARMADA</b> (escala das 06:00 às 18:00 horas, de segunda-feira a domingo)	04	11.511,00	46.044,00
2	<b>12 HORAS NOTURNAS - ARMADA</b> (escala das 18:00 às 06:00 horas, de segunda-feira a domingo)	04	12.783,00	51.132,00
3	<b>12 HORAS NOTURNAS - DESARMADA</b> (escala das 18:00 às 06:00 horas, de segunda-feira a	13	12.219,00	158.847,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

domingo)			
VALOR TOTAL ANUAL - LOTE VI R\$			3.072.276,00

VALOR TOTAL MENSAL (LOTES I, II, III, IV, V e VI) R\$ 1.850.232,66 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E CINQUENTA MIL, DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS).

VALOR TOTAL ANUAL (12 MESES) (LOTES I, II, III, IV, V e VI) R\$ 22.202.791,92 (VINTE E DOIS MILHÕES, DUZENTOS E DOIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E NOVENTA DOIS CENTAVOS).

Nesse sentido, o valor informado no item 22.4 do projeto básico eram meramente para fins de estimativa de preços e não para serem seguidos como valores de preço.

Ainda, conforme pode ser constatado no site governamental:

<https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-tecnicos-e-valores-limites/cadernos-tecnicos-e-valores-limites-2019>

Os valores praticados por esta administração se encontram dentro dos limites mínimos e máximos permitidos para a futura contratação, vejamos:

---

RO - 26/09/2019	R\$ 9.731,27	R\$ 10.575,14	R\$ 10.928,87	R\$ 11.877,56	R\$ 5.474,27	R\$ 6.009,01	Rondônia
-----------------	--------------	---------------	---------------	---------------	--------------	--------------	----------

---

Logo, conforme demonstrado, os valores estimados pela Administração pública está dentro dos parâmetros mínimos e máximos que podem ser contratados para o objeto em tela. Nesse sentido, não prospera a alegação da licitante quanto à discrepância de valores.

Ressalto que durante a elaboração dos preços foram levados em conta todos as exigências da convenção coletiva de trabalho da classe, não prosperando qualquer questionamento quanto ao montante estimado da licitação. Logo, não há divergências nos preços orçados não prosperando a alegação da licitante.

**b) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Conforme demonstrado no Estudo Técnico, todos os critérios para fins de apresentação de Atestados de Capacidade técnica foram devidamente justificados conforme pode ser constatado na íntegra:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**

**11.3. Habilitação técnica adicional:**

I - Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

- a) Comprovar que tenha executado contrato(s) com: um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados, quando o total a ser contratado for superior a 40 (quarenta) postos; e no mínimo equivalente ao número de postos de trabalho a serem contratados, quando o total a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta) postos; admitido o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, em conformidade com o Anexo VII-A da IN nº 5/2017.
- b) Admite-se, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN nº 5/2017.
- c) Admite-se a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação dos três anos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN nº 5/2017.
- d) O atestado de capacidade técnico-operacional deverá referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da Licitante, especificadas no Contrato social vigente, de acordo com o item 10.3 do Anexo VII-A da IN nº 5/2017.
- e) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN nº 5/2017.
- f) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

Conforme demonstrado nas letras c); d); e) e f) do referido estudo os quesitos para apresentação dos atestados de capacidade técnica foram devidamente justificados e amparados pela legislação vigente, não existindo discrepâncias quanto à apresentação dos atestados necessários para comprovação da capacidade técnica dos serviços.

Ainda para fins de justificativa dos argumentos em tela, segue a justificativa técnica da Secretaria Municipal de Educação - SEMED:

**IV.B. Da qualificação técnica**

A empresa impugnante questionou o item edital no item 9.1.2, com o seguintes questionamentos:

1. *Considerando a possibilidade de que uma licitante venha a vencer mais de um lote, como será estabelecido o limite mínimo para comprovação da capacidade técnica? Será exigido o quantitativo lote a lote ou o quantitativo mínimo será calculado com base no somatório de todos os postos dos lotes vencidos, uma vez que o edital e a IN 05/2017 estabelecem que a base será o "total a ser contratado" ?*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**

**RESPOSTA:** Pois bem, em relação ao questionamento de item 1, sendo o total de postos superior a 40, deverá comprovar no mínimo 50% postos atendidos. O que se considera é o quantitativo de postos a serem atendidos, independente de lote.

Esclarecemos que o referido questionamento este bem claro e defino no item 9.1.2 do Edital e no item 9.5.1.2. do Termo de Referencia, os quais foram baseado no Estudo Técnico Preliminar, item 14, anexo ao Edital. Desta forma ratificamos o disto nos item 9.1.2 do Edital e no item 9.5.1.2. do Termo de Referencia.

*2. admitindo-se que no período apresentado nos atestados encontram-se quantidades bastante divergentes de postos de vigilância gerenciados, qual a metodologia utilizada para definir a capacidade técnica do licitante? Serão considerados os atestados contendo o menor dos quantitativos, uma vez que ele não demonstra capacidade de gerenciamento do máximo por todo período apresentado?*

*3. admitindo-se que a licitante tenha vencido o lote 1, composto de 18 postos e como o edital estabelece a necessidade de comprovação de prestação de serviços por um período não inferior a 3 (três) anos de, pelo menos, 18 postos, será considerada habilitada a empresa que gerenciou 10 postos durante 02 anos e 11 meses e durante um único mês gerenciou 18 postos? 4. Sobre a alínea "f", em qual momento as licitantes deverão apresentar os documentos, cópias do contrato e notas fiscais que comprovem a execução dos serviços? Juntamente com os atestados ou apenas a título de diligência, quando solicitado?*

**RESPOSTA:** Esclarecemos que o referido questionamento, podendo ser até três procedibilidades, como vem definindo no defino no item 9.1.2 do Edital e no item 9.5.1.2. Do Termo de Referencia, os quais foram baseados no Estudo Técnico Preliminar, item 14, anexo ao Edital. Desta forma ratificamos o disto nos item 9.1.2 do Edital, o qual é claro quanto aos requisitos exigidos, conforme item 9.1.2, alíneas "b" e "c":

b) Admite-se, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**

técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN nº 5/2017.

c) Admite-se a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação dos três anos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN nº 5/2017.

*"4. Sobre a alínea "f", em qual momento as licitantes deverão apresentar os documentos, cópias do contrato e notas fiscais que comprovem a execução dos serviços? Juntamente com os atestados ou apenas a título de diligência, quando solicitado?"*

*"5. O compromisso a ser firmado em declaração para apresentação das autorizações para aquisição de armas, coletes e munições deverá ocorrer em qual momento?"*

RESPOSTA: Esclarecemos que os itens questionados de nº 4 e 5, deverá ser apresentados conforme item 2.9, do edital do pregão eletrônico nº 022/2022/SML/PVH:

**2.9.** Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **CONJUNTAMENTE** com a sua **PROPOSTA contendo: descrição do objeto ofertado e o preço**, os documentos **HABILITATÓRIOS (HABILITAÇÃO)** exigidos no edital **ITEM 9**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da **sessão pública, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.**

Desta forma ratificamos o disto nos item 9.1.2 do Edital Pregão Eletrônico nº 022/2022/SML/PVH:

*Quanto ao item 6 de questionado pela empresa impugnante: "6. Como será possível uma empresa iniciar a execução do contrato sem possuir instalações em Porto Velho, considerando a complexidade da operação pela multiplicidade, distância entre os postos e a necessidade de prontidão em casos de emergência, tais como: acidente grave ocorrido durante o plantão, latrocínio, lesão corporal grave, abandono de posto, dentre outras situações?"*

**RESPOSTA:** Por fim, em relação ao questionamento de nº 6, a empresa terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura para se instalar em Porto Velho/RO, conforme o item 9.1.9, Anexo II, do edital do pregão eletrônico nº 022/2022/SML/PVH:

**9.1.9.** Declaração da LICITANTE, assinada pelo Representante legal da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**

licitação, instalará, em Porto Velho-RO, sede, filial ou representação, dotada de infraestrutura administrativa e técnica, adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a ser comprovada no prazo **máximo de 60 (sessenta) dias** contados a partir da assinatura do contrato.

**C) DOS DEMAIS PONTOS IMPUGNADOS PELA LICITANTE:**

Quanto aos demais pontos impugnados pela licitante, considerando que versam sobre matéria técnica, além das competências deste pregoeiro, responsável unicamente pela condução do certame licitatório, segue a resposta técnica elaborada pela Secretaria Municipal de Licitação - SEMED:

**IV.C. Da exigência do nível de escolaridade dos profissionais**

**III.2 Resposta a impugnação no item "IV.C. DA EXIGÊNCIA DO NÍVEL DE ESCOLARIDADE DOS PROFISSIONAIS"**

**RESPOSTA:** Neste item, o impugnante alega que há divergência entre o projeto básico e o edital, especificamente quanto a escolaridade mínima exigida.

Entre conflitos de normas, prevalece que rege as normas gerais, ou seja, deve ser seguido a interpretação de lei federal nº 7.102/83, artigo 16, inciso III, que deixa claro que o nível de escolaridade é até a 4ª série do primeiro grau.

Reforça que tal erro, trata-se de erro material, o que não enseja republicação do edital para correção, sendo esclarecido este ponto na presente resposta.

**IV.D. Das Atribuições dos Vigilante**

**IV.D.1. Controle Da Entrada E Saída De Bem Patrimonial**

a) *De que forma será realizado esse controle? Por sistema ou de forma manual (em caderno)?*

b) *Qual a metodologia a ser seguida? O ITEM 4.7 fala discriminadamente sobre a saída, mas nada fala sobre a metodologia da entrada. A entrada também não deve seguir da mesma forma?*

c) *O Vigilante está autorizado a permitir a entrada de bens? De que forma se dará o registro?*

**RESPOSTA:** O item 4.0 do edital esclarece as formas que o controle deve ser efetivado pelos vigilantes a partir do item 4.7, senão vejamos:

*"4.7. Controlar a entrada e saída de qualquer bem patrimonial ou material de consumo recebidos e expedidos, impedindo a saída dos mesmos sem a devida autorização por escrito, que deverá ser fornecida pela secretaria de origem, com assinatura do Chefe imediato ou do Coordenador de área, devidamente*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

identificada com carimbo, contendo nome e o número do cadastro, sendo indispensável ainda que essa autorização tenha a discriminação do bem, ou seja, número do tombamento, o destino, a data de saída e quando for o caso, a data de retorno, a autorização deverá ser entregue, no dia seguinte, a Divisão de Acompanhamento e Controle de Aquisição e Serviços-DIACAS/DA

4.8. Os vigilantes poderão exigir a abertura de embrulhos ou volumes, para conferência de conteúdo, retendo os que apresentarem quaisquer irregularidades. O aqui exposto não se aplica a volumes cujos conteúdos, visivelmente, tratar-se de expedientes de rotina, como processos, correspondências, boletins de serviço etc., ou materiais e equipamentos com trânsito identificados e controlados por guias especiais;

4.9. Os bens de propriedade particular que porventura transitarem pelas dependências das unidades administrativas e escolares deverão ser submetidos ao chefe do setor, para receberem autorização de saída das edificações, caso o contrário serão retidos pela segurança, salvo se estiverem acompanhados por documento que comprove que o bem não é de propriedade da Secretaria;"

Sendo assim, os itens são bastante claros com relação a forma de controle executado pela vigilância, ficando a critério da empresa a forma de apresentação do registro.

### IV.D.2. Do Controle De Fluxo Dos Veículos

Em análise ao instrumento convocatório, vislumbra-se o item 4.10 do P.B. que apresenta como atribuição do vigilante o controle do fluxo de veículos. Tal atribuição deve ser privativa apenas dos vigilantes contratados para este fim, em posto específico, uma vez que é inviável exigir o desempenho da atividade precípua e fundamental de vigilância em mais de um local ao mesmo tempo.

**RESPOSTA:** A resposta com relação ao questionamento consta no edital e foram baseadas dentro do estudo técnico anexo ao edital.

O edital é claro quanto ao objeto da contratação, sendo empresa especializada para prestação dos serviços de segurança patrimonial desarmada e armada, com uso de arma letal, a serem executados nas dependências das unidades administrativas, nas Escolas Municipais, incluindo zona urbana, zona rural e ribeirinhas, e nos anexos vinculados a SEMED como Bibliotecas, centros municipais de arte e cultura escolar e Centro de Formação dos Profissionais da Educação e Conselho de Educação da Secretaria Municipal de Educação, listadas em anexo do Termo de Referência.

Sendo assim, o controle do fluxo de veículos é executado nas dependências das unidades administrativas, nas Escolas Municipais, e nos anexos vinculados a SEMED, sendo parte do todo e não local distintos.

### IV.D.3. Da Prevenção E Combate De Incêndio



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

**RESPOSTA:** Os profissionais de segurança lidam diariamente com muitos riscos. É preciso que cada vigilante da equipe esteja sempre preparado para agir em prol da prevenção de ocorrências e da proteção das pessoas e do patrimônio. Ele deve estar ciente de todos os protocolos e planos de ação, alerta para identificar ameaças e disparo de alarmes. Com as situações de pânico, acidentes e emergências não é diferente. O próprio curso de vigilante propicia conhecimentos e habilidades fundamentais para permitir a atuação e garantir a proteção de todos esses setores. Para tanto, a grade curricular do curso de vigilante tem como objetivo específico do programa a aquisição de conhecimentos, técnicas, habilidades e atitudes para a adoção de medidas de prevenção e de combate a incêndios, conforme Portaria nº 3.233/12.

#### **IV.D.4. Da Prevenção, Controle E Combate De Delitos**

**RESPOSTA:** Vejamos, o item é claro quanto a obrigação do vigilante, de forma que, ele deverá saber identificar possíveis delitos, porte de arma e quaisquer outra irregularidade nas dependências do posto.

Devemos ressaltar ainda a portaria n. 3233/2012-DG/DPF, em seu item 2 (objetivos), elenca como objetivo específico que caberá ao vigilante identificar condutas ilícitas descritas na legislação penal.

Logo, deverá o vigilante saber identificar o uso de armas, prevenindo, controlando ou combatendo eventuais delitos e uso armas ou similares que possam causar dano ao patrimônio ou a segurança dos usuários locais.

#### **IV.D.5. Da Proibição De Entrada De Pessoas Estranhas**

**RESPOSTA:** De acordo com o Estudo Técnico Preliminar, estabelece no item 9.5, no inciso IV: "*Permitir ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas*". Portanto, essa é uma das atribuições prevista para o vigilante, o qual é de suma importância para a eficiência do serviço, ora licitado.

Quanto ao procedimento e logística deste trabalho, esclarecemos este vai depende de cada unidade escolar, onde o vigilante do posto deverá seguir orientações do gestor escolar, os quais serão previamente instruídos pela equipe técnica da SEMED.

Diante do exposto tal atribuição esta devidamente clara no Edital Pregão Eletrônico nº 022/2022/SML/PVH e em consonância com o Estudo Técnico Preliminar.

#### **IV.D.6. Dos Bens De Propriedade Particular**

**RESPOSTA:** O item 4.9 do P.B. busca atribuir ao vigilante o dever de reter bens particulares quando forem sair das edificações sem autorização do chefe do setor, ou ainda, se não estiverem acompanhados por documento que comprove que o bem não é de propriedade da Secretaria.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**

O objeto da licitação é a proteção patrimonial, logo, o vigilante deve guardar o bem. Dessa forma, partindo do pressuposto de que todo e qualquer bem ou equipamento que se encontre nas dependências das unidades administrativas, nas Escolas Municipais, e nos anexos vinculados a SEMED, é patrimônio do município, torna-se imprescindível que este bem ou equipamento só possa sair do local com autorização ou acompanhado por documento que comprove que o bem é de propriedade do particular.

**IV.D.7. Do Controle De Acesso À Garagem**

**RESPOSTA:** O item 4.23 não tem como ser mais claro. Caberá ao vigilante proibir a entrada de veículos não autorizados nas dependências do posto.

As garagens e estacionamentos nas dependências escolares, SEDE e outros permaneceram fechadas, podendo adentrar apenas aqueles que detenham autorização, logo tal competência deve ser atribuída ao vigilante.

**IV.D.8. Da Proibição De Fixação De Panfletos E Outros**

**RESPOSTA:** Esclarecemos que no item 4.35 do Termo de Referência, estabelece que não será permitida a fixação de panfletos, cartazes, e etc, nos murais, paredes ou outros sem autorização do chefe imediato, tendo como fundamento o previsto no item 9.5, inciso X, XI e XII do Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, fica claro que o vigilante não deixará que quaisquer pessoa estranha ao âmbito escolar ingresse nas dependências desta e faça a fixação dos itens elencados, salvo com autorização do responsável pela unidade escolar.

**IV.D.9. Da Proibição De Entrada E Saída De Veículos**

**RESPOSTA:** Prevê o item 4.42 do termo de referência que deverá a fiscalização da entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados

Primeiramente, conforme aponta o estudo técnico em seu item 9.5, IV que somente deverá permitir o ingresso de pessoas previamente autorizadas e identificadas.

Segundo, os portões deverão ser mantidos fechados.

Assim, caso uma pessoa com motivações escusas para cometer um crime tente ingressar nas instalações escolares, será proibido de adentrar, vez que não possuirá autorização para o ingresso no posto.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**

Ainda quanto a anotações de placas, o item 9.5, V do estudo técnico prevê a obrigatoriedade da contratada em identificar o motorista e anotar a placa dos veículos, inclusive de pessoa autorizada a estacionar na área interna da instalação.

**IV.D.10. Do Registro E Controle Da Frequência**

**RESPOSTA:** Alega a impugnante que, no que tange ao item 4.54 do termo de referência, a atividade do vigilante não se confunde com a de porteiro.

Entretanto, o supracitado item, inclusive objeto de estudo técnico (9.5. XVII), refere-se a obrigação da contratada e da contratante em fiscalizar a frequência e pontualidade dos vigilantes, bem como quaisquer ocorrências do posto onde o serviço estiver sendo prestado.

**d) DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO (CCL) EXIGIDO**

Conforme demonstrado na alínea "a" desta manifestação, os valores levados em consideração para fins de posterior análise Econômico Financeira da licitante será o montante estimado nos Anexos do Projeto Básico e condições previamente já definidas no instrumento convocatório.

Ainda, nos termos do item **6.8 do Edital:** No caso de haver discordância entre as especificações deste objeto descritas no licitações-e e o disposto neste Edital e seus anexos (Especificações Técnicas), o licitante deverá obedecer às exigências editalícias.

Sendo que nos termos do Edital, não há discrepância quanto aos valores que serão levados em consideração para fins de futura análise Econômico-Financeira por parte da Assessoria Técnica de Contabilidade desta Superintendência Municipal de Licitações - SML.

**e) DOS DEMAIS PONTOS QUESTIONADOS REFERENTE ÀS PLANILHAS DE OUTRAS DISPOSIÇÕES EDITALÍCIAS**

Referente a eventuais erros materiais contidos na planilha orçamentária que será exigida futuramente na composição dos custos de preços. O item **7.5** do instrumento convocatório, garante a prerrogativa de diligência do pregoeiro. Vejamos:

**7.5. O Pregoeiro**, em qualquer fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da **documentação de habilitação**, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação, sob pena de desclassificação da oferta, bem como, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município /RO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**

Não sendo causa de desclassificação eventuais erros materiais contidos na formulação das planilhas orçamentárias por parte das licitantes interessadas no objeto em tela.

**4. DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, com fulcro nos Princípios Jurídicos, na Legislação aplicável, bem como no **Estudo Técnico Preliminar, bem como na resposta técnica da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, decido, respeitosamente, julgar **TOTALMENTE IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação impetrado pela licitante **H R VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, conforme resposta transcrita no **ITEM 3 - ANÁLISE E JULGAMENTO** desta manifestação.

Informo que o respectivo Edital de Licitação não sofrerá alterações e permanecerá **com a data de abertura das propostas** conforme inicialmente estipulado no instrumento convocatório.

Porto Velho, 09 de março de 2022

**JANIM DA SILVEIRA MORENO**  
PREGOEIRO - SML/PVH